

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1078/95

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTEM OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de OURO BRANCO aprova,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Concessão de Transporte de Universit.	200.000,00
Incentivo ao Desporto Amador	36.000,00
Concessão de Bolsas de Estudo	500.000,00
Subvenção p/ Entidades da Div. Cultura	4.000,00
Subvenções Entidades Assist. Social	192.000,00
	932.000,00

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 6º - As subvenções econômicas de caráter-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - A liberação dos recursos destinadas as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos

Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/97 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas todas as disposições em contrário

Ouro Branco, 30 de novembro de 1995.

FERNANDEOLIVEIRASILVA

Prefeito Municipal